



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 009/005114/2024	Fls. 4
Data Autuação: 16/04/2024	
Rubrica	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – ÁREA REQUISITANTE

- Auditoria Fiscal Tributária;

2 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Todo o processo de inexigibilidade de licitação para a presente contratação segue as normativas impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 8.641/2023, Instrução Normativa SMG nº 03/2024, assim como todas as legislações pertinentes.

Este Estudo Técnico Preliminar se baseou na Instrução Normativa SMG nº 02/2024.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa de Modernização Fazendária desta municipalidade, propiciou um grande avanço no desenvolvimento de sistemas corporativos voltados para o gerenciamento, execução e planejamento das atividades da Administração Tributária de Duque de Caxias.

Dentro desse processo de modernização, o setor de Auditoria Fiscal Tributária, qual cuida da fiscalização de receitas para o município, propiciou um aumento significativo nas receitas do presente ente. Tal feito se deu a partir da utilização de novas variáveis e abordagens de expetises que interferem diretamente na arrecadação de diferentes tributos.

Em tal contexto, o servidor que atua no processo de controle de recebimento de contribuições, necessita de atualização constante das novas ferramentas e métodos de arrecadação. Dessa forma, é necessário que o servidor se capacite de maneira frequente e constante.

Sendo assim, é essencial a participação em seminários para que o auditor aprimore suas habilidades e conheça novas ferramentas para recuperação de arrecadação, os atualizando a cada ano sobre as novas nuances do referido tema.

Por fim, ressalta-se que os assuntos insertos no programa do seminário devem abordar matérias que guardam relação direta com as atribuições desempenhadas pelos servidores envolvidos no âmbito da Auditoria Fiscal desta Municipalidade. A participação permitirá a atualização e o aperfeiçoamento profissional e, além disso, os servidores poderão atuar como multiplicadores do conhecimento adquirido, em especial aos demais servidores que atuam na SMF.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Declaração da organizadora do seminário de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de referência.



Não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, bem como não se vislumbra a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Necessidade de 05 (cinco) inscrições em evento multidisciplinar de Recuperação de Arrecadação de Tributos, nas mais diversas áreas de estudo, além de painéis e debates e exposição de trabalhos científicos.

Considerando todas as peculiaridades que envolve a contratação, exige-se que o fornecedor detenha experiência pretérita na realização de cursos deste porte, além de exposição de trabalhos científicos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Prospectando o mercado, foi encontrado o evento de capacitação denominado "V Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas)", promovido pelo Instituto Municipolis, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 24 a 26 de abril de 2024, na sede da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF), com inscrição aberta a quaisquer interessados.

O evento está em sua 5ª Edição, reúne organizações, empresas, instituições de ensino e pesquisa, acadêmicos e especialistas das esferas pública e privada. É uma excelente oportunidade para a troca de conhecimentos e experiências, networking, exposição de produtos e serviços, apresentação de trabalhos e pesquisas, palestras, painéis e debates, destacando a vanguarda do Direito Financeiro e Tributário em nível nacional.

Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação.

Nesse sentido, a IV Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas) é uma conferência nacional e um dos maiores eventos de Direito Financeiro do Brasil, acontece de forma recorrente, e abriga conferências temáticas de 13 grandes áreas da arrecadação de Tributos, como economia local, crédito público, fomento, investimentos e despesas municipais, gestão fiscal entre outros.

Percebe-se que os assuntos abordados apresentam grau de complexidade que exige da instituição uma escolha adequada dos profissionais que ministrarão as palestras, os quais são referências nacionais e internacionais nas temáticas objeto do evento. Trata-se de profissionais do Direito Tributário e Financeiro, pesquisa científica, ambiente jurídico e indústria. Nesse sentido, o grau de confiança e a expertise da instituição promotora são considerados fatores primordiais para o sucesso da contratação.

A logística física e operacional também caracteriza a singularidade do serviço, tendo em vista que a contratada necessita dispor de vários espaços fechados para acomodação do pessoal, exposição de produtos e serviços, apresentação de trabalhos e pesquisas, palestras, painéis e debates de forma simultânea, conforme tema de interesse, com toda



estrutura e aparato tecnológico para o bom andamento do evento, somado à necessidade de contar com colaboradores aptos a prestar todo o apoio necessário aos participantes.

Assim, não há dúvidas de que o serviço de capacitação pretendido guarda o quesito da singularidade, seja pelo programa proposto, pelos palestrantes e professores escolhidos referências nacionais e internacionais da temática de arrecadação de Tributos, e pela complexidade na organização e dinâmica de execução, exigindo um grau de confiança subjetivo por parte da Administração, que são resultados de experiências pretéritas.

Outro quesito não mesmo importante é a notória especialização. Não se pode negar que o V Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas) se destaca no segmento de orientação, capacitação e treinamento na temática recuperação de Tributos, além de ser um dos maiores eventos de Direito Tributário/Financeiro do país.

Desse modo, considera-se, salvo melhor juízo, que a presente contratação poderá ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, posto que o “V Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas)” se caracteriza como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo que tanto a empresa promotora do evento quanto os profissionais contratados detêm notória especialização sobre os temas propostos.

Por todo o exposto, justifica-se a escolha do evento denominado “V Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas)” pela temática a ser abordada, que abrange conhecimentos em 13 grandes áreas da recuperação de recuperação tributária, com professores e palestrantes renomados nacional e internacionalmente e altamente gabaritados em suas áreas de atuação, agregando conhecimento e experiência aos participantes além das expectativas comuns.

Por outro lado, a escolha da instituição se deve à experiência na realização de grandes eventos e na maestria como organiza e conduz as capacitações, proporcionado aos participantes as melhores condições e ferramentas para o aperfeiçoamento profissional em recobrimento de tributos.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio da participação de servidores da Auditoria Fiscal Tributária lotados na Secretaria Municipal de Fazenda de Duque de Caxias no evento aberto e não exclusivo denominado “V Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas)”.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com insituto de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando restrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para



as partes.

Além do mais, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

O instituto proponente enviará os certificados dos participantes para o fiscal do contrato.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A Participação de 05 (cinco) servidores da Auditoria Fiscal Tributária no evento "V Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas)", organizado pelo instituto Municopolis, a ocorrer na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 24 a 26 de abril de 2024, no sede da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF).

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

9 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um seminário de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.

11 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação é prevista no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Fazenda para o ano de 2024.

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Capacitação de 05 (cinco) Auditores Fiscais, contemplados pelo objeto dessa contratação, no "V Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas)", a ser realizada entre 24 a 26 de abril de 2024, na modalidade presencial no Rio de Janeiro/RJ, nos termos e condições definidos na versão final do Termo de Referência.



Os participantes atuarão como multiplicadores, atendendo às solicitações fiscais apresentadas pela Auditoria Fiscal Tributária e outras unidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Conforme esclarecido acima, a experiência em contratações anteriores de eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual pela nota de empenho, já que, após a execução dos serviços e pagamento pela administração, não remanescem riscos futuros para as partes, conforme permissivo do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Nesses termos, considerando que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consiste na formalização da contratação, na indicação prévia dos servidores a serem capacitados.

Por fim, tendo em vista que o evento ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em local disponibilizado pelo fornecedor, não existe qualquer necessidade de custos adicionais com locomoção ou acomodação, podendo os servidores que participaram do seminário utilizar um automóvel de uso geral da Secretaria Municipal de Fazenda.

14 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

15 – MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS RISCOS QUE PODEM AFETAR O EQUILÍBRIO INICIAL DO CONTRATO

Não há necessidade de descrever tais riscos, pois o objeto será cumprido no período estabelecido no item 5 deste ETP, isto é, em um tempo curto.

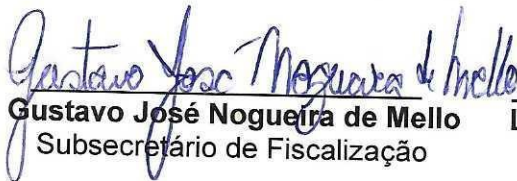


17 – POSSIBILIDADE E VANTAGEM NA PADRONIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Devido à natureza do objeto exposto neste Estudo Preliminar, não há de se descrever sobre a possibilidade de padronização dos produtos.

18 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

INTEGRANTES TÉCNICOS DA ÁREA REQUISITANTE


Gustavo José Nogueira de Mello
Subsecretário de Fiscalização


Leonardo Ferreira de Souza
Matrícula 38.199-3


Carlos Eduardo dos S. Sant'ana
Matrícula 38.122-5


Felipe Alves Bento
Matrícula 37.459-8


Carlos Soutinho de Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matrícula: 35.331-0

Duque de Caxias, 16 de abril de 2024.